



*Prefeitura Municipal de Pedra Dourada*

*Estado de Minas Gerais*

*CNPJ. 18.114.215/0001-07*

---

**LEI MUNICIPAL Nº 873/2019  
DE 04 DE SETEMBRO DE 2019**

*DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS PARA CRIAÇÃO E RECONHECIMENTO DE RESERVA PARTICULAR DO PATRIMÔNIO NATURAL - RPPN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

A Câmara Municipal de Pedra Dourada aprova e eu Prefeito Municipal Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN, nos termos da Lei Federal nº 9985/2000, é área de domínio privado a ser especialmente protegida, por iniciativa de seu proprietário, gravada com perpetuidade, mediante reconhecimento do Poder Público, por ser considerada de relevante importância pela sua biodiversidade, ou pelo seu aspecto paisagístico, ou ainda por suas características ambientais que justifiquem ações de recuperação.

Parágrafo único - A Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN é considerada unidade de proteção integral, assim somente é admitido, em seus limites, o uso indireto, que é aquele que não envolve consumo, coleta, dano ou destruição dos recursos naturais.

Art. 2º - As RPPN's terão por objetivo a proteção dos recursos naturais e a conservação da diversidade biológica representativa da região.

Art. 3º - As RPPN's poderão ser utilizadas para o desenvolvimento de atividades de cunho científico, cultural, educacional, recreativo e de lazer, observado o objetivo estabelecido no artigo 2º.

§1º - As atividades previstas neste artigo deverão ser autorizadas ou licenciadas pelo órgão responsável pelo reconhecimento da RPPN e executadas de modo a não comprometer o equilíbrio ecológico ou colocar em perigo a sobrevivência das populações das espécies ali existentes, observada a capacidade de suporte da área, a ser prevista no respectivo plano de utilização.

§ 2º - Somente será permitida no interior das RPPN's a realização de obras de infraestrutura que sejam compatíveis e necessárias às atividades previstas no caput deste artigo.



# *Prefeitura Municipal de Pedra Dourada*

*Estado de Minas Gerais*

*CNPJ. 18.114.215/0001-07*

---

§ 3º - Será permitida no interior das RPPN's a instalação de viveiros de mudas de espécies nativas e coleta de sementes, a fim de atender a projetos regionais de recuperação ambiental.

Art. 4º - A área será reconhecida como Reserva Particular do Patrimônio Natural por iniciativa de seu proprietário e mediante decreto do Prefeito Municipal de Pedra Dourada.

Parágrafo único - O reconhecimento de que trata este artigo é ato discricionário do Poder Público, dependendo da existência da conveniência e oportunidade administrativa.

Art. 5º - A pessoa física ou jurídica interessada em criar Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN deverá apresentar, na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, os seguintes documentos:

I - requerimento solicitando a criação da Reserva Particular do Patrimônio Natural, na totalidade ou em parte do seu imóvel, conforme anexo I desta lei, observadas as seguintes recomendações:

a) o requerimento de pessoa física deverá conter a assinatura do proprietário e do cônjuge, se houver;

b) o requerimento de pessoa jurídica deverá ser assinado pelo representante legal da empresa, conforme ato constitutivo da sociedade civil ou do contrato social e suas alterações; ou

c) quando se tratar de condomínio, todos os condomínios deverão assinar o requerimento ou indicar um representante legal, mediante a apresentação de procuração.

II - cópia autenticada de cédula de identidade do proprietário e do cônjuge, ou procurador, ou do representante legal, quando pessoa jurídica;

III - título de domínio, com matrícula no Cartório de Registro de Imóveis competente;

IV - quitação do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU;

V - plantas de situação georreferenciadas, indicando os limites, os confrontantes, a área a ser reconhecida e a localização da propriedade no Município;

VI - duas vias do Termo de Compromisso, conforme anexo II desta lei, assinadas pelo proprietário e cônjuge, ou procurador, ou pelo representante legal, quando pessoa jurídica.



# *Prefeitura Municipal de Pedra Dourada*

*Estado de Minas Gerais*

*CNPJ. 18.114.215/0001-07*

---

Parágrafo único - Serão prioritariamente apreciados pelo órgão responsável pelo reconhecimento os requerimentos referentes aos imóveis contíguos aos espaços territoriais especialmente protegidos ou as áreas cujas características devem ser preservadas no interesse do patrimônio natural do Município.

Art. 6º - O órgão responsável pelo reconhecimento da RPPN deverá, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de protocolização do requerimento:

I - emitir laudo de vistoria do imóvel, com descrição da área, compreendendo a tipologia vegetal, a hidrologia, os atributos naturais que se destacam, o estado de conservação da área proposta, indicando as eventuais pressões potencialmente degradadoras do ambiente, relacionando as principais atividades desenvolvidas na propriedade;

II - emitir parecer, incluindo a análise da documentação apresentada e, se favorável, solicitar ao proprietário providências no sentido de firmar, em duas vias, o Termo de Compromisso, de acordo com o modelo, anexo a esta Lei;

III - homologar o pedido por meio da autoridade competente;

IV - publicar no órgão de publicação oficial do Município de Pedra Dourada, o Decreto Municipal que reconhece a área como RPPN.

Parágrafo único - A área total da RPPN poderá ter até 30% (trinta por cento) de seus limites destinados à recuperação ambiental, observado o laudo de vistoria.

Art. 7º - Após a publicação do ato de reconhecimento o proprietário deverá, no prazo de 60 (sessenta) dias, promover a averbação do termo de compromisso a que se refere o inciso II do art. 6º desta Lei, à margem da inscrição no Cartório de Registro de Imóveis competente, gravando a área reconhecida como RPPN em caráter perpétuo, nos termos do art. 21 da Lei Federal nº 9985/00, a fim de ser emitido o título de reconhecimento definitivo.

Parágrafo único - O descumprimento, pelo proprietário, da obrigação referida no caput importará na revogação do decreto de reconhecimento.

Art. 8º - Será concedida à RPPN, pelas autoridades públicas competentes, proteção assegurada pela legislação em vigor às unidades de conservação de uso indireto, sem prejuízo do direito de propriedade, que deverá ser exercido por seu titular, na defesa da Reserva, sob orientação e com apoio do órgão competente.

Parágrafo único - No exercício das atividades de fiscalização, monitoramento e orientação às RPPN's, o órgão responsável pelo reconhecimento deverá ser apoiado pelos órgãos públicos que atuam no Município, podendo também obter a colaboração de entidades privadas, mediante convênios, com a anuência do proprietário do imóvel.



# *Prefeitura Municipal de Pedra Dourada*

*Estado de Minas Gerais*

*CNPJ. 18.114.215/0001-07*

---

Art. 9º - Caberá ao proprietário do imóvel:

I - assegurar a manutenção dos atributos ambientais da RPPN e promover sua divulgação no Município, mediante, inclusive, a colocação de placas nas vias de acesso e nos limites da área, advertindo terceiros quanto à proibição de desmatamentos, queimadas, caça, pesca, apanha, captura de animais e quaisquer outros atos que afetem ou possam afetar o meio ambiente;

II - submeter à aprovação do órgão responsável pelo reconhecimento e zoneamento o plano de utilização da reserva, em consonância com o previsto nos §§ 1º e 2º do art. 3º, desta Lei;

III - encaminhar anualmente, e sempre que solicitado, ao órgão responsável pelo reconhecimento, relatório de situação da reserva e das atividades desenvolvidas.

Parágrafo único - Para o cumprimento do disposto neste artigo o proprietário poderá solicitar a cooperação de instituição de ensino e pesquisa local e de entidades ambientalistas devidamente credenciadas pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

Art. 10 – Sempre que julgar necessário o órgão responsável pelo reconhecimento da RPPN poderá realizar vistoria na Reserva ou credenciar universidades ou entidades ambientalistas com a finalidade de verificar se a área está sendo manejada de acordo com os objetivos estabelecidos no plano de utilização.

Art. 11 - Os danos ou irregularidades praticadas à RPPN serão objetos de notificação a ser efetuada pelo órgão responsável pelo reconhecimento, ao proprietário, que deverá manifestar-se no prazo a ser estabelecido.

§ 1º - Caso seja constatada a prática de infração ao disposto nesta Lei, o infrator estará sujeito às sanções administrativas previstas na legislação vigente, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal.

§ 2º - Caso a infração seja cometida pelo proprietário, além das sanções previstas, a redução ou isenção dos impostos poderá ser suspensa para os períodos posteriores, até que o dano ambiental seja reparado.

Art. 12 - O proprietário poderá requerer a Secretaria Municipal de Fazenda, a redução ou isenção do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU para a área reconhecida como Reserva Particular do Patrimônio Natural, conforme o previsto em lei municipal específica.



# *Prefeitura Municipal de Pedra Dourada*

*Estado de Minas Gerais*

*CNPJ. 18.114.215/0001-07*

---

Art. 13 - O incentivo previsto no artigo 12 desta Lei somente poderá ser utilizado para a RPPN reconhecida pelo Poder Público Municipal mediante certificação da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, que comprovará o cumprimento dos dispositivos desta Lei.

Art. 14 - As RPPN's declaradas pelo Município poderão receber recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente, conforme resolução específica do CONSEMA, como também do denominado ICMS Verde, sendo necessária, neste último caso, a participação de Associação de Meio Ambiente existente há mais de 03 (três) anos.

Art. 15 - Caberá a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente fiscalizar o cumprimento das determinações constantes desta Lei e solicitar o cancelamento dos incentivos concedidos, caso haja inobservância das mesmas.

Parágrafo único - Caberá a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente manter o cadastro das RPPN's do Município devidamente atualizado.

Art. 16 - O Conselho Municipal de Meio Ambiente expedirá atos normativos complementares ao cumprimento desta Lei.

Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se                      Publique-se                      e                      Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Pedra Dourada, 04 de setembro de 2019.

SILVANIR SIMPLÍCIO DE ANDRADE  
PREFEITO MUNICIPAL

## ANEXO I

REQUERIMENTO PARA CRIAÇÃO DE RESERVA PARTICULAR DO PATRIMÔNIO  
NATURAL



# Prefeitura Municipal de Pedra Dourada

Estado de Minas Gerais

CNPJ. 18.114.215/0001-07

---

Pedra Dourada/MG,.....de.....de.....

NOME.....

....., RG.....,

C P F .....

Endereço.....

.....

....., Cidade....., UF....., CEP..... e

Telefone.....vem solicitar que no imóvel

denominado..... com a área

de.....(hectares) registrada no Registro de Imóveis de Pedra Dourada sob a

matricula/registro nº ....., localizado no município de Pedra Dourada/MG, seja

criada Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN denominada

....., com a área

de.....(hectares).

Afirma estar ciente e de acordo com as restrições e usos permitidos na área a ser constituída como RPPN, como também o caráter de perpetuidade da reserva.

\_\_\_\_\_  
Proprietário (s) ou Representante Legal

Recebido no dia .....de.....de.....

\_\_\_\_\_  
Representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

## ANEXO II



# Prefeitura Municipal de Pedra Dourada

Estado de Minas Gerais

CNPJ. 18.114.215/0001-07

---

## TERMO DE COMPROMISSO

Pedra Dourada/MG, .....de.....de .....

NOME.....

....., RG....., CPF.....,

Endereço.....

....., Cida

de....., UF....., CEP.....e Telefone.....,

proprietário do imóvel

denominado.....com a área de

.....(hectares), registrada no registro de imóveis de Pedra Dourada sob a

matricula/registro nº....., localizado no município de Pedra Dourada, compromete-se a

cumprir o disposto na Lei Municipal nº ....., de ..... de .....de 2010 e

nas demais normas legais e regulamentares aplicáveis à matéria, assumindo a

responsabilidade cabível pela integridade ambiental da Reserva Particular do Patrimônio

Natural - RPPN denominada ....., com a área

de .....(hectares), inserida sob a matricula/registro nº .....

O proprietário deverá proceder a averbação do ato de criação da RPPN no Registro de Imóveis competente, que gravará o imóvel como uma Unidade de Conservação em caráter perpétuo nos termos do artigo 21 § 1º, da Lei Federal nº 9985, de 18 de julho de 2000. O presente Termo é firmado na presença de representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente e de duas testemunhas para este fim arroladas, que também o assinam.

\_\_\_\_\_  
Proprietário (s) ou Representante Legal

\_\_\_\_\_  
Representante da Secretaria Municipal de Agricultura,  
Pecuária e Meio Ambiente

TESTEMUNHA 1 - NOME:.....



*Prefeitura Municipal de Pedra Dourada*

*Estado de Minas Gerais*

*CNPJ. 18.114.215/0001-07*

---

TESTEMUNHA 1 - NOME:.....